

C O P I A

L E I N° 709 de 20 de Dezembro de 1.966.

(Dispõe s/ a criação do Cadastro de Valores - Imobiliários do município e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO,  
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e éle promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o CADASTRO DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICIPIO, destinado ao cadastramento de todos os imóveis urbanos e rurais situados neste Município, para efeito de fixação das alíquotas do Imposto Predial e Territorial sobre terrenos urbanos, das taxas d'água, de serviços de esgotos, de remoção de lixo domiciliar, de conservação de estradas de Redação Municipal, de alinhamento e nivelamento de ruas e praças, de iluminação pública e de contribuição de melhoria, e outras cuja base ou fator gerador se fixar no valor venal da propriedade imobiliária.

**ARTIGO 2º** - Para efeito de cadastramento, ficam todos os proprietários de imóveis situados neste Município, obrigados a promoverem a inserção de suas propriedades no cadastro de valores imobiliários da Prefeitura, de conformidade com as instruções a serem baixadas pelo Executivo.

**§ ÚNICO** - O prazo para a inserção é de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, sob pena de multa de 50% (cinquenta), por cento, sobre o salário mínimo vingente na região e inserção compulsória.

**ARTIGO 3º** - O valor venal dos imóveis, constantes do Cadastro de Valores Imobiliários, ficará sujeito à correção anual, de conformidade com os índices de correção monetária baixada pelo Conselho de Economia Nacional.

**ARTIGO 4º** - O poder Executivo baixará Decreto regulamentando as normas de cadastramento e fixação de valores atribuídos as propriedades Imobiliárias situadas neste Município.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 20 de Dezembro de 1.966.

---

**MESTOR DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

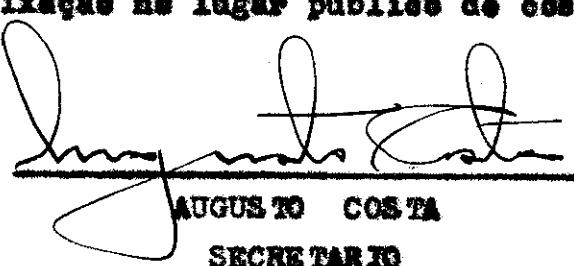
Publicada e registrada nesta Secretaria, em 20 de Dezembro de 1.966.  
(continua)

461

COPIA

Pág. - 2

Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
AUGUSTO COSTA  
SECRETARIO